



CONTRATO 20249008

Câmara Municipal de Aquiraz
Público

25/06/2024

Conforme Lei Orgânica do
Município

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, COM AVANÇAR
TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral, José Ivanildo Saraiva Cunha doravante denominado CONTRATANTE, e AVANÇAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede a Rua Francisco Câmara, 229-Loja 09- Centro- Aquiraz//CE, CNPJ: 34.695.350/0001-31, neste ato representada pelo Senhor Servio Campos Bezerra, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 719.574.133-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.06.21.001, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.06.21.001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet, incluindo serviços de instalação, manutenção, e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2-Efetuar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

3.3-A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários (modem, roteador, rádio, nobreaks, racks de telecomunicações, caixa hermética, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias para perfeito funcionamento do acesso, bem como pela desinstalação após a finalização dos serviços.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL
Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

3.4-Os custos devem abranger a implantação, utilização e manutenção de todos os equipamentos necessários, linhas de transmissão necessárias, assim como a alocação de profissionais para realização dos serviços. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor mensal do respectivo link, ficando de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos equipamentos em caso de problemas;

3.5-A infraestrutura realizada pela Contratada deverá atender às normas vigentes, e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios.

3.6-Todos os equipamentos devem ficar acondicionados em rack de telecomunicações apropriado a ser fornecido pela contratada. Caso a contratante já possua rack próprio, a contratada deve instalar um novo para os seus equipamentos, próximo ao existente (distância máxima de 3 metros), a fim de facilitar a interconexão dos mesmos.

3.7-A Contratada deverá configurar comunidade SNMP para a leitura, a ser definida pela contratante, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces).

3.8-Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 50% de utilização de CPU e memória.

3.9-A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 50% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 50%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a domingo, em período integral, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante. Neste caso, o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante, tendo a contratada o prazo máximo de 10(dez) dias corridos para promover a adequação do equipamento.

3.10-A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível pelo fabricante, quando da assinatura do contrato.

3.11-A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser obrigatoriamente efetivada sempre que houver lançamento de novas versões pelo fabricante (executadas no prazo máximo de 12 horas a contar da autorização da CONTRATANTE), sem ônus para o contratante.

3.12-A contratada deverá configurar o roteador para proibir o acesso via SSH/HTTP/HTTPS/SNMP/TELNET e tentativas de invasão por injeção a banco de dados através da Internet.

3.13-O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos.

3.14-A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráficos mostrando a taxa de utilização dos links, cpu, memória e conexões ativas, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos.

3.15-Todos as unidades devem possuir endereço IPv4 PÚBLICO FIXO.

3.16-A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar endereços IPv4 PÚBLICO FIXO durante toda a vigência do contrato. Qualquer alteração de endereçamento deve ser comunicada no prazo máximo de 24 horas.

3.17-O acesso à internet deve estar disponível e operacional em regime 24x7 (24 horas e 7 dias por semana) no período contratado.



CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei n° 14.133/21;
- 4.2-Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.3-Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 4.4-Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 4.5-Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 4.6- Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 4.7-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 4.8-Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.9-Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 4.10-Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 4.11-Aplicar as penalidades, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Órgão.

CLAUSULA QUINTA- DO LOCAL DA EXECECUÇÃO

- 5.1-O serviço será executado na sede da Câmara Municipal de Aquiraz, situada na Avenida Santos Dumont, 30, Centro, Aquiraz, Ceará, no anexo situado na Rua do Capitão Mor, 25, Centro, Aquiraz, Ceará e no arquivo a rua Roselha, s/n Parque das Flores, Aquiraz/Ce.

CLAUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO TÉCNICA

6.1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS - TECNOLOGIA CONVERGENTE COM INTERNET DEDICADA - FIBRA ÓTICA

- 6.1.1. Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 8021p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QOS) através do protocolo DiffServ, e fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração.
- 6.1.2. A contratada deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 124 endereços IPS PÚBLICOS FIXOS para publicação de serviços do centro de controle da cidade Digital/Centro Administrativo e, a critério da contratante e a



qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços.

- 6.1.3. O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC.
 - 6.1.4. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim.
 - 6.1.5. Caso os endereços IP's fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 24 HORAS, sem qualquer ônus para a contratante.
 - 6.1.6. A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para a contratante.
 - 6.1.7. A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS.
 - 6.1.8. O acesso deve ser entregue totalmente operacional, sendo o link entregue por meio de fibra ótica mantendo o SLA de 4(quatro) horas.
 - 6.1.9. O link de redundância deverá ser interligado através de fibra óptica, com rota física e lógica diferente do link principal (trajeto diferente e afastado do link principal). O link de redundância deve ter ponto de conectividade no provedor em equipamento diverso do link principal.
 - 6.1.10. O serviço deverá ser preferencialmente disponibilizado através do link principal, admitindo-se a utilização do link redundante apenas nos casos de indisponibilidade ou instabilidade do link principal, e pelo período acordado com a fiscalização do contrato, que não poderá ultrapassar de 20 dias corridos, até a solução do problema, excetuando-se os casos de manutenção programada e o período de instalação já previsto.
 - 6.1.11. A utilização do link redundante será livre assim como o principal, porém, respeitando-se o prazo de 20 dias corridos.
- 6.2. **INSTALAÇÃO/ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO**
- 6.2.1. Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 6.3. **CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÕES DE ROTEAMENTO E QoS**



- 6.3.1. Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de 2 (duas) horas após abertura de chamado.

6.4. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

- 6.4.1. Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7% com a indicação do percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.
- 6.4.2. O percentual de disponibilidade para o serviço (link), deve ser calculado da seguinte forma:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D = Percentual de disponibilidade

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)

- 6.4.3. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$

Onde: D_c = Valor do desconto

C_m = Custo mensal do serviço

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.

O C_m (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.).

- 6.4.4. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- 6.4.4.1. Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove virgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) ensejará glosa de 5% do custo mensal do circuito.
- 6.4.4.2. Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito.
- 6.4.4.3. Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito.

- 6.5. Sempre que considerar necessário, e por no mínimo dois dias por semana, a contratante realizará aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro, utilizando, para tanto, a coleta de informações de pacotes trafegados e pacotes com

erro em intervalos de, no máximo 5 minutos, duas vezes por hora, em pelo menos dois horários, no período de 08:00 às 16:00 horas nos dias úteis, e calculará a taxa de erros dentro do período de faturamento (30 dias) representada pela média das leituras realizadas.

- 6.6. A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 2% dos pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento. Caso a taxa de erro do dia seja superior a 2% a contratante informará a contratada para esclarecimento/defesa.
- 6.7. Mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, a contratante encaminhará relatório à Contratada com a taxa de disponibilidade e a taxa de erro do mês anterior, com as respectivas glosas e descontos relativos ao serviço prestado.
- 6.8. Da Taxa de erros - será calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td)130]$$

onde: Dc = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do canal de comunicação

Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.).

- 6.9. Ficam estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:
- 6.9.1. Quando Td for maior que 4 (quatro) e menor que 8 (oito) será efetuada a glosa de 5% do custo mensal do canal de comunicação;
- 6.9.2. Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 10% do custo mensal do canal de comunicação.
- 6.9.3. Os descontos descritos acima, somente serão considerados para as correlações, que dentro do período de observação (08:00 às 16:00 horas), apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

6.10. SUPORTE

- 6.10.1. A contratada deverá, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico.
- 6.10.2. Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 da contratada ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste



momento o número, data e hora de abertura do chamado, sendo este considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 4 (quatro) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 2 (duas) horas.

- 6.10.3. Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo três dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendido de trabalho (6:00 às 22:00 horas).
- 6.10.4. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato.
- 6.10.5. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues.
- 6.10.6. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.
- 6.10.7. A contratada deverá apresentar sede na Região Metropolitana de Fortaleza, devendo disponibilizar no mínimo 2 técnicos e 1 viatura no centro Administrativo do município para atendimento preferencial.
- 6.10.8. O atendimento in loco deve ser feito através de agendamento de data e horário.

CLAUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Aquiraz.

7.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA OITAVA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

8.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

8.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;